



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa LC Comércio e Transportes Ltda. e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido à empresa **LC Comércio e Transportes Ltda.**, com CNPJ de nº 07.565.123/0001-19, a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de construção e término das obras de instalações da sede, bem como a transferência de suas atividades para o imóvel concedido em uso, autorizado pela Lei Municipal nº 5.688, de 24 de setembro de 2021, sob pena de revogação do ato da respectiva concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 52/2024

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido para a empresa LC Comércio e Transportes Ltda. concluir as obras de instalação de sua sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido pelo Município de Itaúna, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.688, de 24 de setembro de 2021.

Essa prorrogação se faz necessária em virtude de impasses administrativos e legais enfrentados pela empresa, particularmente relacionados à obtenção da licença ambiental e do alvará de funcionamento, documentos essenciais para a execução plena das obras e início das atividades no local.

A obtenção de tais licenças envolve processos técnicos e burocráticos que, em alguns casos, podem ultrapassar os prazos inicialmente previstos, mesmo diante do empenho da empresa em atender às exigências legais. Apesar das dificuldades encontradas, a empresa tem demonstrado boa-fé, investindo esforços e recursos para regularizar sua situação e cumprir os compromissos assumidos com o Município.

A concessão do prazo adicional permitirá à empresa dar continuidade ao projeto, que tem potencial de gerar empregos diretos e indiretos, além de fomentar a economia local, por meio da arrecadação de tributos e da dinamização do setor de comércio e transportes.

Diante do exposto, considera-se que a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária e oportuna para permitir a continuidade do empreendimento, assegurando os benefícios previstos para o Município e mantendo a transparência e a legalidade nas relações entre o poder público e a iniciativa privada.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 391/2024 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2024**

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2024.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 52/2024, que ***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa LC Comércio e Transportes Ltda. e dá outras providências*** para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**